

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LEI 906

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986/1988.

A Câmara Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Campestre, para o triênio de 1986/1988, elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em R\$ 63.750.000.000, (Sessenta e Treis Bilhões, Setecentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1986/1988, são assim distribuídos.:

| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>           | <u>1986</u>        | <u>1987</u>         | <u>1988</u>         | <u>TOTAL</u>        |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Superavit do Orçamento Corrente. . . | R\$ 2.095.675.000, | R\$ 3.379.000.000,  | R\$ 1.200.000.000,  | R\$ 6.675.675.000,  |
| Operações de Crédito. . . . .        | R\$ 2.000.000.000, | R\$ 4.000.000.000,  | R\$ 4.000.000.000,  | R\$ 10.000.000.000, |
| Alienação de Bêns. . . . .           | R\$ 47.000.000,    | R\$ 100.000.000,    | R\$ 100.000.000,    | R\$ 247.000.000,    |
| Transferências de Capital. . . . .   | R\$ 4.825.637.000, | R\$ 15.000.000.000, | R\$ 27.000.000.000, | R\$ 46.825.637.000, |
| Outras Rec. de Capital. . . . .      | R\$ 688.000,       | R\$ 1.000.000,      | R\$ 1.000.000,      | R\$ 1.688.000,      |

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | <u>1 9 8 6</u>    | <u>1 9 8 7</u>     | <u>1 9 8 8</u>     | <u>T O T A L</u>   |
|----------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| TOTAL. . . . .             | Rs 8.970.000.000, | Rs 22.480.000.000, | Rs 32.300.000.000, | Rs 63.750.000.000, |

Art.3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas segundo as Unidades Orçamentais constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

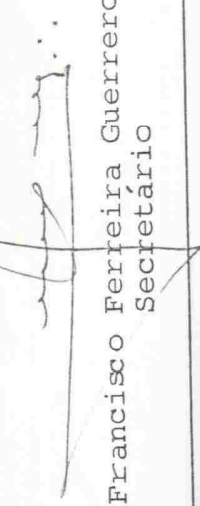
Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e supridos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987/1988, estimados a preços de 1985, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 12 de novembro de 1985

  
Vitor Mauro Garcia  
Prefeito Municipal

  
Francisco Ferreira Guerrero  
Secretário